



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1401, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no Município de Vargem Alta a política municipal de controle populacional de cães e gatos.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação de associações de proteção animal, questões sanitárias ou ambientais, bem como dos proprietários de cães e gatos

**Art. 2º** A política municipal terá também caráter educativo e será efetivado através da confecção e divulgação de material informativo sobre a campanha para a distribuição à população, com o seguinte conteúdo:

- I – a importância da vacinação e da vermifugação;
- II – controle de zoonoses;
- III - noções de cuidados com cães e gatos;
- IV – problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- V – orientação sobre a castração de animais à população e mitos que envolvem a esterilização, bem como os cuidados após a operação;
- VI – legislação vigente acerca da convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que se tornarem necessários;
- VII – educação sanitária, maus tratos e abandono de animais;

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

VIII - guarda responsável.

**Parágrafo Único.** É vedada a referência a produtos e atos nocivos a animais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar campanhas de conscientização dos munícipes, que poderão ser realizadas através de convênios com a iniciativa privada, organizações não governamentais de proteção animal, fundações, órgãos públicos, associações, entidades educacionais, entidades ambientalistas, organizações da sociedade civil e o organizações da sociedade civil de interesse público com os seguintes objetivos:

I - organização e patrocínio da política municipal de controle populacional de animais em especial cães e gatos;

II- criação e distribuição de material educativo sobre a guarda responsável de cães e gatos;

III- divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e educativo.

§ 1º Poderá ser promovido mutirões periódicos para a castração gratuita de animais que se encontram em situação de abandono no município de Vargem Alta.

§2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

§3º Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais com palestras educativas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá aplicar Notificação Recomendatória e multa a proprietários de cães e gatos que fiquem soltos em vias públicas, ou cães de médio e grande porte que sejam conduzidos sem uso de coleira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### *Estado do Espírito Santo*

§1º Os proprietários de cães de médio e grande porte serão responsabilizados caso estes animais estejam, por qualquer motivo, nas ruas sem uso de coleira, seja por flagrante ou denúncia comprovada, inicialmente através de Notificação Recomendatória pelo Município, e em caso de reincidência, será emitida multa aos proprietários.

§2º Em caso do não recolhimento de fezes deixadas pelo animal, ou no caso de conduzir o animal para urinar em local impróprio, seja por flagrante ou denúncia comprovada, os proprietários serão responsabilizados inicialmente através de Notificação recomendatória pelo Município e em caso de reincidência, será emitida multa aos proprietários.

§3º A multa prevista nos parágrafos anteriores será de 20 UFMVA por animal, destinado ao poder Executivo Municipal em conta própria da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs), instituição de ensino, voluntários, organizações da sociedade civil e organizações da sociedade civil de interesse público, bem como patrocinadores para a viabilização dos procedimentos cirúrgicos e ações de controle populacional.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar castrações definitivas ou esterilizações temporárias por medicação de cães e gatos, inclusive através de convênio com clínicas e a UFES, de forma prioritária aos animais errantes do município.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá atualizar anualmente o banco de dados populacional de cães e gatos no Município, com distinção de gênero, através de censo próprio.

**Art. 8º** Fica expressamente proibida a captura e extermínio de cães e gatos no Município, exceto nos casos previstos nas legislações específicas.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar estabelecimentos que comercializam produtos químicos rotineiramente usados para o sacrifício de animais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, e se necessário, for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios celebrados com órgãos federais e estaduais;

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas e,

III - outras fontes.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.08.29  
16:29:51 -0300

***ELIESER RABELLO***

*Prefeito Municipal*